

PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**SCIENTIFIC STUDIES OF LAW AND LITERATURE IN BRAZIL****PEDRO DO AMARAL FERNANDEZ RUIZ¹****IARA PEREIRA RIBEIRO²**

RESUMO: O campo de estudo “Direito e Literatura” tem se revelado como uma abordagem inovadora no âmbito de pesquisa e aprendizado do direito. Por meio das artes, aproxima-se o jurista de seu objeto de estudo: a literatura como intermediadora do estudo permite a maior sensibilidade e contextualização social das questões jurídicas, mostrando-se, assim, com uma das principais ferramentas para uma crítica contundente à realidade autorreferencial e normativista do direito brasileiro. Apesar do ramo abarcado pelo tema “Direito e Literatura” ser bastante promissor, falta uma sistematização dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas nessa área. O artigo pretende demonstrar esses resultados, por meio do levantamento e análise dos artigos apresentados nos Encontros Nacionais do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), no grupo de trabalho “Direito, Arte e Literatura”, nos anos de 2010 a 2016. Todos os artigos publicados nos anais dos eventos foram lidos, analisados e catalogados para que se obtivesse um panorama da produção na área. Por fim, acredita-se que o trabalho desenvolvido abre espaço para pesquisas mais específicas a serem desenvolvidas a partir dos dados coletados e das conclusões retiradas, sempre com o objetivo de compreender e divulgar a abordagem do Direito com referenciais artísticos.

PALAVRAS-CHAVES: direito e literatura; produção científica; pesquisa qualitativa; CONPEDI

¹ Graduando da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP) - Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1339062380400036>. E-mail: pedro.amaral.ruiz@gmail.com.

² Professora Doutora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP) - Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3582646025099690>. E-mail: iararibeiro@usp.br.

ABSTRACT: The area of study “law and literature” has been revealed as an innovative approach at the research and learning of law. Through the arts, jurists become closer to their object of study: the literature as an intermediary of the studies allows bigger sensibility and social contextualization of law issues, becoming one of the main implements for a powerful critique to the autoreferential and legal reality of Brazilian law. Despite the great potential of the studies in “law and literature” these studies lack a systematization of the results. This article pretends to expose these results through the survey and analysis of the articles presented at the “Meetings National of Council in research of postgraduate of Law (CONPEDI)”, on the working group “Law, Art and Literature”, from 2010 to 2016. All articles published in annals of the events were read, analyzed and catalogued in order to obtain a panorama of the production in the area. In conclusion, it is believed that the developed work opens space to more specific research to be made taking as reference the collected data and the conclusions achieved, always focusing on comprehending and spreading law analysis with artistic references.

KEYWORDS: law and literature; scientific studies; qualitative research; CONPEDI; Brazil

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos vimos o crescimento dos estudos em Direito e Literatura no Brasil. Surgiram grupos de trabalho em congressos de âmbito nacional, congressos específicos, grupos de extensão e pesquisa e criação de disciplina própria em cursos jurídicos³.

Esse crescimento e interesse em desenvolver pesquisa sobre o tema, nos obriga a investigar se é possível identificar como esses estudos se inserem no universo da produção jurídica. Mais especificamente, o que está sendo estudado? Como está sendo estudado? Qual a relação estabelecida entre Direito e Literatura?

A proposta se justifica, pois apesar da simpatia que o tema suscita aos estudantes, a primeira pergunta a ser respondida por professores e pesquisadores é para o que serve a literatura no estudo do direito? A essa pergunta responde Kenji Yoshino (2014, p. XI) ao relatar uma conversa com um professor ao qual admirava em seu primeiro ano na faculdade de Direito, em que este o desestimulou a traçar um paralelo entre direito e

³ Consideramos como disciplinas de Direito e Literatura, todas aquelas que têm por objeto de estudo a relação entre a ciência jurídica e a arte, seja, cinema, música, teatro ou literatura.

literatura ao afirmar que deveria cuidar da "justiça em si" e não da "justiça representada na ficção". Apesar do conselho dado, o autor escreveu seu primeiro ensaio sobre o assunto naquele mesmo ano e desde então, vem se dedicando aos estudos dos direitos civis e do direito constitucional, sem deixar de lado a relação entre Direito e Literatura.

Yoshino afirma que seu objetivo ao lecionar a disciplina Direito e Literatura⁴ é a de "manter constantemente visível que o próprio Direito representa um conjunto de histórias - contadas por legisladores e juízes, querelantes e acusados" (2014, p. XI). Acredita que para entender o direito, é preciso compreender como seus textos formais estão embutidos nas narrativas que lhe conferem forma e significado. Conclui, comentando que a proporção de alunos inscritos para suas aulas sobre Direito e Literatura é de seis para uma vaga, e que esses alunos reconhecem na Literatura um modo de complementar sua formação jurídica.

Também o professor peruano Lorenzo Zolezzi Ibárcena, após narrar como a Sociologia, a Antropologia e a Economia, se entrelaçaram com o Direito, ao ponto de criarem áreas específicas como Sociologia Jurídica, Antropologia Jurídica e Direito e Economia (*Law and Economics*)⁵, identifica que essas áreas do conhecimento se sustentam em fatos que podem ser mensuráveis ou submetido a pesquisa empírica. Indaga então como poderia a Literatura auxiliar na formação do advogado, se surge da imaginação do escritor e trata de fantasias e fatos inventados? (2013, p. 381).

Poeticamente, José Calvo González escreve sobre sua busca em elaborar uma Teoria Narrativista do Direito para regressar à Literatura como elemento ficcional emancipador do fenômeno jurídico, afirmando que esse seu propósito constitui "sua guitarra azul, pois nela cifrei e executei – com toque pessoal – distintos acordes e escalas várias"⁶ (2013, p. 44).

⁴ O autor é professor de Direito Constitucional em New York University e de disciplina sobre Shakespeare e o Direito (ou A Justiça em Shakespeare).

⁵ No Brasil, a Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estabelece no Art. 5º que o curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam no Eixo de Formação Fundamental, as relações do Direito com outras áreas do saber como Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

⁶ O autor se refere ao poema *El hombre de la guitarra azul* de Wallace Stevens de 1937.

O presente artigo se debruça sobre a produção em “Direito e Literatura” no Brasil, para isso fez-se um levantamento de trabalhos de pesquisa sobre o tema no país, apresentando um cenário descritivo do que está sendo produzido, identificando as inquietações acima, para apontar sobre a importância da continuidade das pesquisas do referido tema.

2 METODOLOGIA

Considerando que existe uma grande e esparsa produção sobre Direito e Literatura optou-se por uma amostra que representasse a produção científica do tema em determinado período e meio de divulgação.

Como amostra foram selecionados os artigos científicos apresentados nos Encontros Nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) nessa década. A escolha dessa amostra decorre da alta visibilidade do CONPEDI, com grande participação de pesquisadores das mais variadas regiões brasileiras, da realização do evento em diversas localidades ao longo dos anos e da pluralidade nos assuntos debatidos ano a ano.

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) é uma associação civil com mais de vinte anos⁷ de existência que busca viabilizar e visibilizar a produção científica do Direito no Brasil. Para isso, realiza encontros e congressos nacionais e internacionais com a apresentação de trabalhos em vários eixos temáticos, dentre os quais, encontra-se o grupo de trabalho denominado “Direito, Arte e Literatura”.

Anota-se que o primeiro registro desse grupo de trabalho temático data do ano de 2007 no XVI Congresso Nacional com o nome de “Direito e Literatura”, posteriormente foi chamado de “Direito, Arte, Literatura e Interdisciplinariedade” e a partir do ano de 2011 adotou o nome “Direito, Arte e Literatura”.

Foram analisados 132 artigos apresentados no grupo de trabalho temático “Direito, Arte e Literatura” dos Encontros Nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-

⁷ A data de criação do CONPEDI é 17 de outubro de 1989.

graduação em Direito (CONPEDI) entre os anos 2010 e 2016. Esses artigos foram publicados na íntegra nos anais desses Encontros. Como aspecto particular desse grupo temático, observa-se a existência de artigos científicos que não se relacionam apenas com direito e literatura, mas com direito e arte em geral, que contribuem para um estudo mais rico, por exemplo, há trabalhos que dialogam com música e cinema, entre outras manifestações artísticas.

O levantamento da pesquisa considerou aspectos intrínsecos e extrínsecos aos artigos. Para tanto, iniciou-se com uma leitura individualizada de cada trabalho e com o preenchimento de um formulário padrão para a extração dos dados referentes à leitura dos artigos.

A criação desse formulário para a extração dos dados elegeu os seguintes aspectos formais: 1) nome do artista responsável pela obra analisada; 2) ano de realização dessa obra; 3) tipo de manifestação artística da obra referida (literatura, cinema, música, teatro ou outros) que tenha servido como principal referencial para o desenvolvimento do artigo apresentado. Como aspecto material, identificou-se: 4) o enquadramento dos artigos em três categorias já consolidadas na área do Direito e Literatura (Direito como Literatura, Direito na Literatura e Direito da Literatura); e 5) ramo do direito preponderante no artigo⁸.

O formulário criado padronizou a leitura dos artigos, evitando que se priorizasse ou negligenciasse dados sobre os mesmos. Os resultados obtidos permitiram um elaborar um panorama da produção científica sobre Direito e Literatura.

⁸ Exemplo do formulário que orientou o levantamento dos dados relevantes referentes aos artigos:

| Nome do Artigo | 1) Nome do autor da manifestação artística | 2) Obra analisada e ano de realização da mesma | 3) Tipo de manifestação artística analisada |
|--|--|--|---|
| | | | |
| Resumo | | | |
| 4) Classificação em direito <i>como, na ou da</i> literatura | | 5) Ramo do direito preponderante | |

3 RESULTADOS

Da metodologia aplicada constatou-se que a partir dos números da amostra, ou seja, total de 132 artigos, tem-se que 12 (doze) artigos foram apresentados em 2010, 17 (dezessete) nos anos de 2011 e de 2012, 20 (vinte) no ano de 2013, 24 (vinte e quatro) em 2014, 22 (vinte e dois) em 2015 e 20 (vinte) em 2016.

Percebe-se, portanto, grande crescimento na quantidade de artigos nos primeiros anos da amostra e a partir do ano de 2014 até 2016 verifica-se uma redução. É necessário o acompanhamento nos anos seguintes para saber se a diminuição é sistemática, representando menor produção submetida aos eventos ou se há uma tendência de estabilização do número de artigos submetidos e aprovados em torno de 20 (vinte) para esse o grupo de trabalho.

Independente do número de artigos aprovados, o CONPEDI permitiu no XXV Encontro Nacional no ano de 2016, que se aprovasse até 25 artigos científicos por grupo de trabalho, número esse nunca alcançado pelo grupo temático de “Direito, Arte e Literatura”.

Quanto aos temas abordados nos trabalhos apresentados, constata-se que 13,64% não fazem referência a nenhuma obra artística. A maioria dos trabalhos utilizou uma ou mais obras artísticas como referência para o desenvolvimento do artigo.

Desse modo, a análise discriminou os tipos de manifestações artísticas, conforme gráfico abaixo (Ilustração 1):

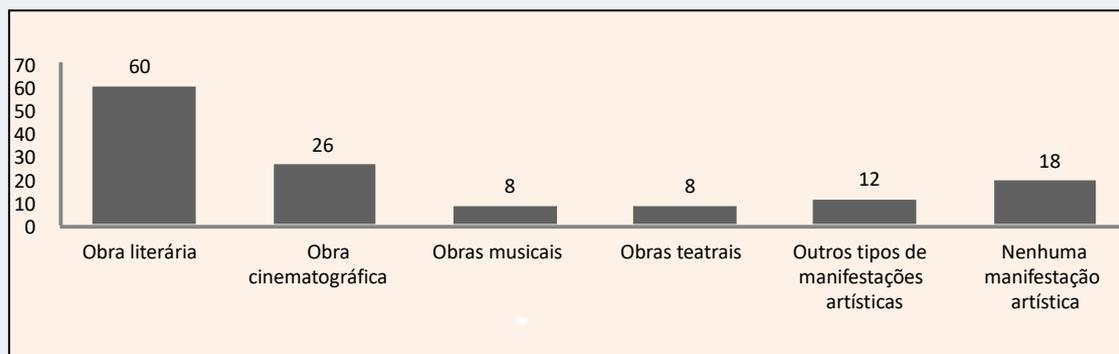


Ilustração 1 – Tipos de manifestações artísticas

Sobre as classificações “literatura”, “música” e “teatro”, anota-se que a designação “obra literária” incluiu vários estilos literários, como romance, conto, crônica, biografia, entre outros. As letras de música foram classificadas em “obras musicais”. Frisa-se que foi uma opção metodológica, pois com a premiação do músico americano Bob Dylan pela Academia Sueca que lhe outorgou o Nobel de Literatura de 2016, reconhece-se que há valor literário nas letras de música. Quanto ao teatro, embora seja reconhecido há muito tempo como um gênero literário, preferiu-se dar-lhe mais destaque, separando-o do gênero literário em geral.

Da análise do gráfico, percebe-se que textos literários e obra cinematográfica são as manifestações artísticas mais frequentes na produção científica sobre o tema. Letras de música e textos de teatro se destacam, mas são trabalhados em menor número. Já as manifestações artísticas como pintura, escultura, arquitetura, fotografia, série televisiva e dança, foram utilizadas em artigos pontuais, por isso foram denominadas na pesquisa como “outras manifestações artísticas”.

Observa-se também, que o gráfico demonstra a predominância da “obra literária”, mesmo com a soma de todas as outras manifestações artísticas.

Os 13,64% dos artigos da amostra que não analisam nenhuma obra artística em específico, desenvolvem temas sobre teoria da linguagem, sobre hermenêutica ou outros assuntos, como é o caso de artigos que expõem a importância da leitura.

No que se refere à autoria das manifestações artísticas utilizadas, relacionou-se as obras aos autores. Devido à variedade das manifestações artísticas, adotou-se como autor, a) na literatura, o escritor; b) no cinema, o diretor; c) na música, o compositor; d) no teatro, o dramaturgo. No que se refere aos trabalhos classificados em “outras manifestações artísticas” o dado quanto à autoria não foi levantado.

Desse levantamento, verificou-se que alguns autores foram recorrentes em mais de um artigo, conforme demonstrado no quadro abaixo (Ilustração 2):

| Número de vezes em que obras do autor serviram de referência para os artigos científicos | Nome do Autor da Obra Referida |
|--|---|
| 02 | Literatura: Aldous Huxley, Guimarães Rosa, Jorge Amado, Lima Barreto, Monteiro Lobato, Dalton Trevisan e E.L. James Cinema: Stanley Kubrick Música: Chico Buarque |
| 03 | Literatura: José Saramago, Franz Kafka Teatro: Sófocles |
| 04 | Literatura: Clarice Lispector e George Orwell |
| 06 | Literatura: Machado de Assis Teatro: William Shakespeare |

Ilustração 2 – Autoria das manifestações artísticas utilizadas

Dos autores referidos mais de uma vez, constatou-se que na maioria deles, apenas uma obra de sua autoria foi objeto dos artigos.

Dessa maneira, entre os autores referidos duas vezes, a única obra de Aldous Huxley analisada foi *Admirável Mundo Novo*; a de Guimarães Rosa foi *Grande Sertão: Veredas*; a de E. L. James, *Cinquenta Tons de Cinza*; e de Stanley Kubrick, o filme *Laranja Mecânica*. Daqueles referidos três vezes, os três artigos sobre Franz Kafka trataram do livro *O Processo* e igualmente, os três sobre Sófocles de *Antígona*. Também George Orwell, citado quatro vezes, ficou restrito ao livro *1984* e William Shakespeare, seis vezes analisado, restrito ao *O mercador de Veneza*.

Dos autores que tiveram obras repetidas, mas não restrita a um único título, aponta-se José Saramago com *Intermitências da Morte*, Clarice Lispector com *Paixão segundo G. H.* e Machado de Assis com *Dom Casmurro*, em que essas obras foram por duas vezes analisadas nos artigos apresentados.

O item 01 do formulário que orientou a pesquisa possibilitou identificar a nacionalidade dos autores. Assim tem-se que dos artigos apresentados que versam sobre manifestações artísticas, ou seja, 86,36% da amostra, 32,65% são produções nacionais, em número absoluto somam 31 (trinta e um) autores; os estrangeiros representam 53,71%, 51 (cinquenta e um) em números absolutos. O que significa que a cada dez

artigos, seis tratam de obra estrangeira, enquanto que quatro tratam de autores nacionais.

Os dados obtidos com o item 02 do formulário permitiram estabelecer intervalos temporais das obras analisadas nos artigos apresentados. Dividiu-se o período de produção das obras usadas nos artigos em seis intervalos temporais: a) obras anteriores ao ano de 1800; b) entre 1801 a 1900; c) de 1901 a 1930; d) de 1931 a 1960; e) de 1961 a 1990; e f) de 1991 a 2016.

No primeiro intervalo, constatou-se que 05 (cinco) obras mencionadas nos artigos datam de antes de 1800; no segundo intervalo, 11 (onze) obras produzidas no século XIX serviram como referencial para os artigos. Do terceiro intervalo em diante, os períodos foram divididos em trinta anos, assim, compilou-se que 09 (nove) obras produzidas entre 1901 e 1930 serviram como norteador dos trabalhos; no período seguinte, de 1931 a 1960, foram 8 (oito) obras; de 1961 a 1990, 16 (dezesesseis) obras; e de 1991 a 2016, 32 (trinta e duas) obras tiveram a mesma função.

Destaca-se que a obra mais antiga utilizada é a peça de teatro *Antígona* de Sófocles (século V a.C) e a mais recente, o filme *Capitão Phillips* produzido em 2013⁹.

Sobre as obras cinematográficas, vale destacar, a ausência de filmes nacionais. Todos os trabalhos trataram de filmes estrangeiros. Outro aspecto é o temporal, a maioria desses filmes foi produzida no intervalo referido de 1991 a 2016. Em números absolutos são 19 (dezenove) trabalhos no último intervalo e apenas sete nos intervalos anteriores¹⁰.

Destaca-se também, que considerando os dados obtidos sobre a espécie de manifestação artística (item 03), no qual se encontrou 26 (vinte e seis) artigos sobre cinema e direito e os dados sobre o ano de produção da obra (item 02), que no último intervalo é de 32 (trinta e duas) obras, tem-se que 59,4% das obras mais recentes analisadas tratam de cinema.

⁹ Filme norte-americano, dirigido por Paul Greengrass; o título original é *Captain Phillips*, duração de 134 minutos, estrelado por Tom Hanks.

¹⁰ A título de curiosidade os filmes anteriores ao ano de 1991 são *O homem que matou o facínora* (1962), *Lawrence da Arábia* (1962) (citado duas vezes), *Doze homens e uma sentença* (1967), *Laranja Mecânica* (1971), *Jornada nas estrelas III* (1984) e *Shoah* (1985).

Quanto à classificação sobre a relação do direito com a literatura, adotou-se a distinção trazida por François Ost que afirma existir três dimensões distintas, a do “Direito *da* Literatura” que trata de temas próprios à advocacia contenciosa como “*liberdade de expressão dos autores, história jurídica da censura, de demandas que surgiram ao tempo em que as obras foram publicadas por serem consideradas escandalosas, como Madame Bovary, Flores dos Mal ou Versos Satânicos*” e também de temas de legislação administrativa “*como regulação de biblioteca pública, programas escolares ou políticas de subsídios editoriais*” (2006, p.334) (tradução livre, parafraseada), a de “Direito como Literatura” que se encarrega da retórica judicial e legislativa, do estilo particular dos advogados, que diz poder ser *dogmático, tautológico e performático* e de comparar métodos de interpretação entre textos literários e textos jurídicos, e por fim, a do “Direito na Literatura”; que afirma ser a que mais o interessa, um campo que não estuda o direito técnico, ou seja, leis e doutrinas, mas que se dedica a questões mais fundamentais sobre justiça, direito e poder (2006, p. 335)¹¹.

Nesse ponto é preciso advertir que a opção por classificar em direito “da” “como” ou “na” literatura teve a função de ser um mecanismo para melhor eficiência na compreensão dos artigos, auxiliando no levantamento dos dados. Pois, como alerta Joana Madeira de Aguiar e Silva, a distinção é estreita, acadêmica e meramente sistemática, sendo difícil manter a pureza da distinção, especialmente, entre os estudos de direito “na” e “como” literatura (2008, p. 55).

Os artigos assim foram classificados, como “direito *da* literatura”, “direito *como* literatura” ou “direito *na* literatura”. Ressalta-se que a distinção de direito “na”, “da” ou “como” literatura se estende a outras manifestações artísticas que buscam diálogos com o direito, nesse sentido, é possível, por exemplo, um “direito no cinema” ou um “direito do teatro”.

¹¹ A propósito da origem da distinção de Direito *como* ou *na* Literatura, Lorenzo Zolezzi Ibárcena aponta a obra *The world of law*, do norte-americano Ephraim London, publicado em 1960, como a percussora, pois o autor dividiu em dois volumes, no primeiro se dedicou na análise de casos e julgamentos na ficção (direito na literatura) e no segundo volume, na análise de casos notáveis e/ou famosos (2013, p. 386) e (Zolezzi, 2016).

Isto considerado, os resultados encontrados da relação do direito e a literatura referente ao “direito *da* literatura” foram de 07 (sete) artigos. Incluídos nesse grupo, seguindo os critérios de François Ost, os artigos que versavam sobre normas de incentivo às atividades artísticas, importância da leitura e da arte nas prisões e defesa da obra artística. Os artigos que tratavam sobre propriedade intelectual e direito autoral foram incluídos no grupo denominado “Outros”.

Em “direito *como* literatura” foram considerados os artigos que versaram sobre linguagem, narração, interpretação e hermenêutica. Da amostragem, 19 trabalhos foram classificados nesse critério.

Os artigos classificados em “direito *na* literatura” são aqueles que a partir de um texto literário refletiram sobre a ciência jurídica, seja sobre justiça e poder ou a respeito de institutos, princípios e normas jurídicas. Na amostragem da pesquisa, esses artigos equivalem a 73,49%, em números absolutos foram 97 trabalhos.

Da amostra de 132 de artigos apresentados nos Encontros Nacionais do CONPEDI de 2010 a 2016, não foi possível classificar no critério posto de “da”, “como” ou “na” os temas tratados em 09 (nove) artigos, que foram classificados como “Outros”. Entre esses trabalhos estão incluídos um trabalho sobre propriedade intelectual e um sobre direito autoral. Os demais abordam sobre a aproximação da arte com psicologia, religião, antropologia, sociologia, cultura e filosofia¹². Ressalta-se que esses artigos não se encaixavam nos critérios, pois, não dialogavam com o Direito, sequer tangenciavam temas jurídicos, a abordagem era de aproximação exclusiva com as áreas acima referidas.

Assim, o grupo “Outros” pode ser dividido em dois subgrupos. Em um subgrupo encontram-se os trabalhos que versam apenas sobre Direito e excluem a Literatura, como os de propriedade intelectual e de direito autoral; e, no outro subgrupo, encontram-se os trabalhos que relacionam a literatura ou a arte com outras áreas do saber, excluindo da análise o Direito.

¹² Esclarece-se que desse subgrupo, identificou-se dois trabalhos que dialogavam com a filosofia, já sobre psicologia, religião, antropologia, sociologia e cultura, somente um de cada.

É preciso esclarecer que não é possível relacionar os dados levantados nesse item 04 do formulário, com os dados obtidos com o item 03 sobre as manifestações artísticas. Há artigos sem qualquer análise de manifestação artística e ainda sim, foram classificados como direito “da” ou “como” literatura. Enquanto, há artigos que apesar de se dedicarem à análise de obra literária, cinematográfica ou outra manifestação artística, o desenvolvimento do artigo excluiu os aspectos jurídicos, não se aproximou do Direito.

Os dados levantados no item 05 do formulário tinham como objetivo verificar se os estudos em Direito e Literatura estavam restritos a poucas áreas do Direito ou se haveria um ramo do Direito mais apropriado às pesquisas. A opção metodológica tomada foi a de identificar qual o ramo do direito os artigos apresentados mais se relacionavam.

Na amostra, verificou-se a existência de trabalhos que relacionavam a literatura com direito administrativo, direito agrário, direito ambiental, bioética, direito civil, direito constitucional, direitos humanos, direito internacional, direito penal, direito processual e direito do trabalho. Bem como, trabalhos que relacionavam a literatura à história do direito, filosofia do direito, ensino do direito, sociologia jurídica e teoria geral do Estado.

Levando-se em conta as diretrizes da Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004, que ordena aos cursos de graduação em Direito no Brasil que atendam em seu projeto pedagógico e organização curricular três eixos de formação, o fundamental, o profissional e o prático¹³. Verifica-se que dos conteúdos previstos no eixo profissional, apenas não foram encontrados na amostra trabalhos que versassem sobre direito tributário e direito empresarial. Já no eixo fundamental, somente não foi encontrado na amostra trabalhos sobre economia. Porém, como apontado na análise do item 04 do formulário, nem todos os trabalhos apresentados fizeram a aproximação do direito com a literatura, alguns ficaram limitados ao seu campo de conhecimento.

¹³ No eixo fundamental devem desenvolver os conteúdos de Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. No eixo profissional os conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e no eixo prático, nas atividades relacionadas ao estágio curricular supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares. (Art. 5º da Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004).

Vale ressaltar que na análise não foram considerados as possíveis subdivisões, por exemplo, no ramo de direito civil, há trabalhos sobre direito de família e direito contratual, todos foram classificados na área de direito civil. É importante ressaltar também, que não foi possível relacionar, com números precisos, os trabalhos por ramos do direito, pois o diálogo entre as várias áreas do direito foi uma constante, os trabalhos não se restringiam a um único ramo. Do mesmo modo, em muitos trabalhos apareceram questões sobre conhecimento, interpretação e hermenêutica, o que restou infrutífera a tentativa de quantificá-los como trabalhos desenvolvidos com abordagem de filosofia ou de filosofia do direito.

Apesar da impossibilidade de relacionar os artigos e o ramo do direito, notou-se que nos artigos classificados como “direito na literatura” há uma predominância dos temas de direitos humanos, direito constitucional e filosofia geral ou do direito.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa partiu da constatação de que, no Brasil, existe uma produção significativa de artigos científicos sobre a relação do Direito com a Literatura. Contudo pouco se conhece a respeito de sobre “o que” e “como” esses artigos têm sido escritos. Para alcançar êxito em conhecer essa resposta, analisou-se 132 artigos apresentados entre os anos de 2010 a 2016 no grupo de trabalho “Direito, Arte e Literatura” nos Encontros Nacionais do CONPEDI.

Os dados levantados demonstraram que:

1 - A literatura prevalece como modo de aproximação e análise do Direito, sem prejuízo das outras manifestações artísticas.

2 - Os trabalhos não se concentram em apenas um autor ou poucos autores. Na amostra, oitenta e um autores diferentes tiveram ao menos uma obra analisada. Os dois autores, em que mais vezes tiveram sua obra analisada, foram Machado de Assis e William Shakespeare. Assim mesmo, somente seis vezes, cada um.

O expressivo número de autores distintos denota que a aproximação entre Direito e Literatura não se restringe aos textos clássicos. Como observou François Ost, o

“*milagroso encontro entre o Direito e a literatura*” é possível até mesmo com textos mais modestos, como anedotas ou pequenas histórias (2006, p. 347).

3 – O conjunto da obra dos autores é minimamente explorado. Como demonstrado na pesquisa, dos autores referidos mais de uma vez na amostra, a maioria deles teve apenas uma obra de sua autoria analisada. O caso mais curioso é de William Shakespeare, seis trabalhos utilizaram um texto seu para pensar o direito e todos eles analisaram *O mercador de Veneza*¹⁴.

4 – Prevalece a escolha de obras estrangeiras para a aproximação com o Direito, lembrando que entre os artigos que trataram de cinema, nenhum filme é nacional.

5 – Em relação à obra cinematográfica, os dados demonstraram que os autores dos artigos preferem filmes recentes.

6 – No Brasil, predomina a produção de pesquisa em “direito *na literatura*”. Esse dado confirma a afirmação de Zolezzi Ibárcena que esse é o caminho mais comum aos pesquisadores de tradição jurídica romano-germânica (2013, p. 386).

Dos resultados obtidos tem-se que a denominação Direito e Literatura segue apropriada para designar os estudos produzidos na área. Porém, visto que a produção de trabalhos fundados em cinema é significativa, e que na amostra foram encontrados trabalhos sobre dança, fotografia, programa de televisão e artes plásticas, a tendência de denominar “Direito e Arte” ou “Direito, Arte e Literatura”, como faz o CONPEDI, pode ser considerada adequada.

Conhecido os dados da produção científica em Direito e Literatura no Brasil resta nos responder à pergunta realizada pelos estudantes de direito que querem se sentir convencidos a estudar e pesquisar nessa área e enfrentada por todos que se dedicam ao tema: em que a Literatura interessa ao Direito?

Para Zolezzi Ibárcena a leitura é imprescindível para o melhoramento do estilo e da redação, pois escrever e falar bem são habilidades essenciais para o profissional do Direito. Como a palavra é o instrumento de trabalho desse profissional, saber como usá-la, aprimorar a técnica do discurso escrito e oral, desenvolver a retórica e a habilidade de

¹⁴ Kenji Yoshino em seu livro *Mil vezes mais justo* em que se dedica a analisar a justiça nas peças de Shakespeare comenta nove diferentes peças do autor.

narrar diferenciam os profissionais. Afirma também que juntamente com o aprimoramento técnico do uso da palavra, a leitura de textos literários permite ao jurista compreender impulsos antigos da psique humana, como ódio, vingança, paixão, remorso. Acrescenta que o bom estudante de boas Faculdades de Direito não tem tempo para nada que não seja ler e fechar-se no acúmulo de conceitos abstratos que constituem a doutrina jurídica. Observa que quando se tornam profissionais, essa exigência é ainda maior. Deste modo, no seu entender, o profissional se afasta da dimensão humana, “*dos problemas cotidianos daqueles que o rodeiam, das aspirações, frustrações, sonhos e esperanças da gente ao qual se aplica o direito*” (Zolezzi, 2013, p. 389). Por esse motivo defende que a Literatura esteja presente nos planos de ensino de uma Faculdade de Direito.

Também identifica na Literatura a possibilidade de auxiliar na compreensão da cultura jurídica do espaço em que o profissional atua. Ou seja, os escritores de ficção explicam e demonstram com muita propriedade a aproximação dos juízes com os detentores do poder, o desencanto e frustração da população e como advogados e instituições jurídicas são percebidos pela população (Zolezzi, 2013, p. 391).

Desse modo, além do aprimoramento das habilidades oriunda da linguagem, a razão dos estudos de Literatura no Direito seria a de aproximar o jurista da vida vivida pelas pessoas e a de despir os conceitos das instituições e do sistema jurídico para aproximar o jurista de uma dialética efetiva entre a complexidade da realidade com o fenômeno jurídico.

Já para James Wood não é possível conhecer a realidade por meio da leitura. Para demonstrar sua afirmação comenta o projeto realizado em 2006 em Neza (uma cidade violenta próxima à Cidade do México) em que o prefeito instituiu um programa de incentivo a leitura de livro por policiais. O objetivo do programa era de aumentar o vocabulário dos policiais, dar oportunidade para que adquirissem a experiência de outrem e reforçar as convicções éticas que fizeram e juraram ao escolher a profissão (2011, p. 139). Wood considera absurda a ideia de que um policial pode pela leitura conhecer mais da realidade do que já conhece, pois, “*ninguém tem mais conhecimento do mundo - mais presença no mundo – do que o policial em serviço; milhares de filmes*

e programas de televisão reverenciam esse dogma” (2011, p.140), seria no mínimo estranho idealizar que policiais conhecerão a realidade lendo romances.

Entretanto, Wood reconhece razão ao comandante policial de ser inegável que a leitura literária agrega três pontos fundamentais: a linguagem, o mundo e a empatia com os outros. Um romance pode não fornecer respostas filosóficas, mas apresenta de uma forma melhor a complexidade de nossa estrutura moral, possibilitando ao leitor entender as pessoas pelo ponto de vista delas (2011, p.146).

Consideramos que a função da Literatura não é a de servir ao Direito ou a qualquer outra área da ciência. A tarefa de exemplificar uma situação ou a de embelezar um texto jurídico pode até ser possível com um texto literário, mas essa aproximação é superficial.

Para François Ost esse tipo de aproximação é somente um “erudito divertimento” e carece de interesse (2006, p. 337). O autor defende que o Direito deve esperar da Literatura sua potencialidade *subversiva*, quando aponta as contradições e fragilidades do sistema político e jurídico e, algumas vezes, a função *transformativa*, quando provoca a revisão de ideia e o reexame dos valores.

Por isso é tarefa difícil traçar razão, mesmo que única, da importância dos estudos sobre e para aproximação do Direito e Literatura. Sem dúvida, pontos de relevância para esse estudo encontram-se no aprimoramento da linguagem, na ampliação do conhecimento do mundo e empatia com os outros, e para muitos, uma forma de contato com situações desconhecidas, alheias as experiências possíveis já conhecidas.

O estudo em Direito e Literatura não possui em si uma função utilitária. Entendemos que o aluno de Direito que se dedica a esses estudos, segue a lição dada por Steve Jobs em seu discurso para formandos da Universidade de Stanford em 2005¹⁵, de que as conexões são feitas no futuro. Compreender e reconhecer a complexidade de personagens e situações é uma habilidade que poderá ser útil profissionalmente. Os estudos em Direito, Literatura e Arte se destacam porque entender o conceito de um instituto jurídico não é o suficiente para compreender o Direito, é preciso relacioná-lo

¹⁵ O discurso referido pode ser visto no endereço <<https://www.youtube.com/watch?v=UF8uR6Z6KLc>>. O discurso é comentado na biografia escrita por Walter Isaacson (2011, p. 475).

com as pessoas e o mundo. Para esse fim, a literatura oferece um caminho seguro e prazeroso.

REFERÊNCIAS

CALVO GONZÁLEZ, José. *Direito Curvo*. Trad. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, 78 p.

ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19. 2010. Fortaleza. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

_____, 20., 2011. Belo Horizonte. Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/quemsomos/eventos/>>. Acesso em: 10 set. 2016.

_____, 21., 2012. Uberlândia. Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37#DIREITO,ARTE E LITERATURA](http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37#DIREITO,ARTE_E_LITERATURA)>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____, 22., 2013. Curitiba. Anais do XXII Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/unicuritiba/livro.php?gt=54>> Acesso em: 20 set. 2016.

_____, 23., 2014. Florianópolis. Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=54>>. Acesso em: 20 set. 2016.

_____, 24., 2015. Aracaju. Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178hotg/4d9nht62>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

_____. 25., 2016. Brasília. Anais XXV Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/yoi48ho/uwo18th>>. Acesso em: 22 set. 2016.

ISAACSON, Walter. *Steve Jobs: a biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, 607 p.

OST, François. El reflejo del Derecho en la literatura. *Doxa: Cuadernos de filosofía del derecho*, Espanha, n. 29, p. 333-348, 2006.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar e. *Para uma teoria hermenêutica da justiça: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas*. 412p. Tese. Universidade de Minho, Portugal. 01.12.2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1822/9058>>. Acesso em: 15.11.2016.

WOOD, James. *Como funciona a ficção*. São Paulo: Cosac Naif, 2012, 224 p.

YOSHINO, Kenji. *Mil vezes mais justo*: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, 301 p.

ZOLEZZI IBÁRCENA, Lorenzo. *Derecho y Literatura*: aspectos teóricos. Derecho PUCP, nº 70, 2013, p. 379 a 409.

_____. Derecho y Literatura. Disponível em: <<http://enfocoderecho.com/otros/derecho-y-literatura>>. Acesso em: 15 nov. 2016.